

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996 (*)

O Secretário-Geral Judiciário, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 1º, item I, do Ato nº 391 de 07/11/96, publicado no dia 11/11/96, no Diário da Justiça, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, e considerando o disposto no art. 112, §§1º e 2º do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a tabela a que se refere o art. 112 do Regimento Interno, na forma seguinte:

I - Cartas de Sentença, Certidões e Traslados:

a) - Pela primeira ou única folha.....R\$ 1, 25.

b) - Por folha excedente.....R\$ 0,40.

II - Cópias reprográficas, autenticadas ou não:

a) - Por página no âmbito da Secretaria do Tribunal....R\$ 0,40.

b) - Por página para solicitações externas.....R\$ 0,60.

§1º - Os valores constantes deste artigo serão corrigidos pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º - O Secretário-Geral Judiciário divulgará os preços atualizados, sempre que houver alteração.

§ 3º - O disposto na letra "b" do item II do art. 1º apenas se aplica no âmbito da Secretaria de Documentação.

Art. 2º O pagamento dos preços mencionados nesta Portaria será efetuado antecipadamente pelo interessado, mediante depósito em nome do Banco do Brasil, na conta corrente nº 19/1, agência 3592-0, por guia adquirida junto à agência bancária, vedada aos servidores a execução desse encargo.

Parágrafo único - Os pedidos de cópias de acórdãos solicitados por usuários, nos termos da letra "b" do item II, do art. 1º, só serão atendidos(fax ou correios), após a comprovação do respectivo depósito, realizado de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARCUS AURÉLIO DIAS DE PAIVA

(*) - Republicada tendo em vista alteração no artigo segundo. A primeira publicação ocorreu no D.J. de 3-12-96.

(*) - N. da DIJOF: Republicada por ter saído, indevidamente, com data incorreta, no D.J. de 8-5-97, seção 1 pág. 17901.



Fonte: Diário da Justiça, 28 nov. 1996. Seção 1, p. 46957.

Fonte: Diário da Justiça, 3 dez 1996. Seção 1, p. 47969 (republicação)

Fonte: Diário da Justiça, 8 maio 1997. Seção 1, p. 17901 (republicação 2)

Fonte: Diário da Justiça, 14 maio 1997. Seção 1, p. 19311. (republicação 3).